

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) que assegura a representação dos(as) Docentes e Investigadores(as) da FMUL.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Científico é composto por um número máximo de 22 professores(as) e investigadores(as), assim distribuídos:

- a) 19 Professores(as) e Investigadores(as) de Carreira eleitos(as) pelo conjunto de docentes e investigadores(as) de carreira e restantes docentes e investigadores(as) doutorados(as) da Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos da FMUL;
- b) 1 Representante das Unidades de Investigação da FMUL;
- c) 2 Representantes das Unidades de Investigação do Instituto de Medicina Molecular – João Lobo Antunes (iMM-JLA);
- d) O(A) Diretor(a) e o(a) Presidente do Conselho Pedagógico poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.
- e) O(A) Presidente do Conselho Científico poderá convidar professores(as) da FMUL ou outras personalidades de relevo para participar em reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Participação

1. Todos os membros do Conselho Científico têm direito a voto e o dever de participar nas reuniões e atividades do Conselho.
2. A comparência às reuniões do Conselho precede sobre o demais serviço escolar e clínico, à exceção de exames, concursos e representações oficiais.
3. Quando qualquer membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, justificá-lo-á por escrito ao(à) Presidente do Conselho Científico.

Artigo 4.º

Presidente

1. O(a) Presidente é eleito(a) por votação dos 22 membros que compõem o Conselho Científico, de entre os(as) Professores(as) Catedráticos(as) em regime de tempo integral.
2. Compete ao(à) Presidente:
 - a) Convocar as reuniões e propor a respetiva a ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.
 - d) Designar até dois(duas) Vice-Presidentes de entre os membros do Conselho Científico.
 - e) Designar o(a) Secretário de entre os membros do Conselho Científico, o qual secretariará as

reuniões e elaborará as Atas.

3. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, a presidência do órgão é assegurada pelo(a) Vice-Presidente com a categoria de professor(a) catedrático(a) mais antigo e, na falta deste, pelo(a) outro(a) Vice-Presidente, no respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor e nos termos das competências cometidas e delegadas pelo Senhor Reitor e subdelegadas pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Artigo 5.º

Organização

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a convocação do(a) Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Científico só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
3. Cada reunião é objeto de convocatória assinada pelo(a) Presidente, na qual consta a ordem de trabalhos.
4. A convocatória e os documentos de apoio podem ser enviados por via eletrónica.
5. As propostas para deliberação devem ser apresentadas por escrito e incluídas na ordem de trabalhos da reunião.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
7. Os votos em branco, bem como os votos nulos, não sendo votos validamente expressos, não têm influência no apuramento de votos para fins de deliberação.
8. As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.
9. O(A) Presidente tem voto de qualidade.
10. É direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apensas às atas das reuniões.
11. De cada reunião é lavrada ata a aprovar no início da reunião subsequente, sem prejuízo de no final da reunião serem aprovadas atas em minuta, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos indicados no n.º 6 desse mesmo artigo.
12. O projeto de ata é distribuído previamente a todos os membros do Conselho.

Artigo 6.º

Competência

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Eleger o(a) seu Presidente entre os(as) professores(as) catedráticos(as) em regime de tempo integral, e elaborar o seu regimento
 - b) Elaborar o plano das atividades científicas e culturais da FMUL;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, extinção de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudo;
 - d) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, para homologação pelo Diretor;

- e) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e graus académicos, nos termos da lei;
 - f) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da FMUL;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa em Medicina pela Universidade de Lisboa;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Promover a realização de cursos não conferentes de grau;
 - j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
 - k) Propor a criação de Unidades Estruturais, Áreas Pedagógicas, Centros de Estudos ou de outras unidades que se mostrem convenientes para o desenvolvimento do ensino ou da investigação realizada na FMUL, bem como aprovar a sua orgânica, funcionamento e articulação com as restantes estruturas da Faculdade, de modo a assegurar o seu desenvolvimento harmónico;
 - l) Propor a nomeação dos(das) Diretores(as) das Unidades Estruturais e Coordenadores(as) de Áreas Pedagógicas;
 - m) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudo, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - n) Nomear os(as) regentes das cadeiras por períodos de três anos, tendo como base os seus relatórios periódicos, e propor, para homologação pelo Diretor, a distribuição de serviço docente;
 - o) Emitir parecer sobre a atribuição do estatuto reforçado de estabilidade no emprego aos professores(as) catedráticos(as) e associados(as), nos termos da legislação e regulamentos em vigor;
 - p) Propor alterações ao mapa de pessoal docente e investigador, quer em matéria de número de lugares, quer de áreas científicas;
 - q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.
2. Relativamente a provas académicas e pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:
- a) Designar os(as) orientadores(as) das dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
 - b) Propor a constituição dos júris de mestrado;
 - c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
 - d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, incluindo a proposta de composição de júris de provas e concursos académicos.
3. O Conselho Científico poderá delegar no(a) respetivo(a) Presidente as suas competências respeitantes às alíneas j) e p) do n.º1, bem como as do n.º2.
4. O(A) Presidente do Conselho Científico integra os júris dos professores(as) de carreira.
5. O Conselho Científico poderá aprovar propostas de nomeação de Professores(as) Eméritos de entre os(as) Professores(as) Jubilados(as).
6. O Conselho Científico poderá aprovar propostas de nomeação de Professores(as) Honorários.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

1. O Conselho Científico poderá criar, sempre que o entender por conveniente, comissões permanentes ou

temporárias para fins específicos.

2. A duração do mandato dos membros das comissões especializadas não ultrapassará a duração do mandato dos membros do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Alterações ao Regimento

1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos, na sequência da iniciativa do(a) Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.
2. O novo texto do Regimento é objeto de publicação integral.

Conselho Científico da FMUL, 18 de outubro de 2022